



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2259 /16 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE PARA A LEGISLATURA
2017/2020”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderá à parcela única de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º O subsídio do vereador presidente quando no exercício da presidência será de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Constitui remuneração anual do vereador a parcela correspondente a 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

§ 2º Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas de vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das comissões permanentes ou especiais.

Art. 5º A alteração do subsídio de que tratam os arts. 1º e 2º dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

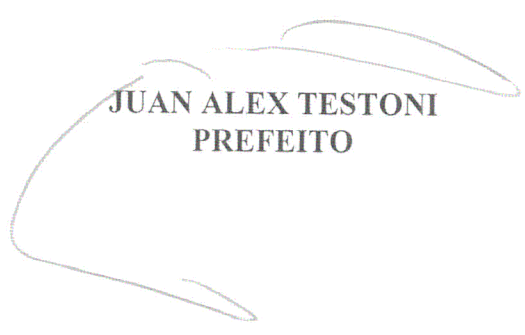


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 7º A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal expedirá ato próprio para efetivar as alterações na remuneração mensal dos vereadores, conforme art. 5º desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 22/08/2016 A 13/09/2016
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Port.10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº01640

De: 22/08/2016 até 13/09/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013